

## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**LEI Nº. 344/2011-GAB/PMA**, de 11 de julho de 2011.

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 44-A da Lei Municipal nº 197/2002, de 21/06/2002 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, usando de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

,	Art. 1°. O artigo 44-A, da Lei Municipal nº197/2002, fica crescido do parágrafo a seguinte redação:  "Art. 44-A
	1
	<i>II -</i>

Parágrafo Único: Os valores da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, serão corrigidos pelos mesmos índices e data aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 11 de julho de 2011.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO** Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 1/107/2011

ONDINELÎ DE ALMEIDA COSTA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DRH Decreto nº342/2007-GAB/PMA

C.P.F. Nº829.423.902-04

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº001/2011-CMA, DE 30/06/2011, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/06/2011.

OBS: Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliudo dos Santos Pinheiro.

Câmara Municipal de Afuá Confere como Original